



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

REGULAMENTO DE COMPRAS

Regulamenta as aquisições realizadas no âmbito do INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO, a partir de 2024.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações do Instituto Pró-cidadão(IPC) serão necessariamente precedidas de processo de aquisição, obedecidas as disposições deste Regulamento de Compras.

Parágrafo Único – O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratações de serviços.

Art. 2º. O processo de aquisição se destina a selecionar **a proposta mais vantajosa para a IPC**, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, moralidade, probidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, eficiência, economicidade e outros que lhe sejam correlatos, **inadmitindo-se critérios que frustrem seu caráter competitivo.**

Parágrafo Único - O processo de aquisição não será sigiloso.

Art. 3º. Todos os processos de aquisição, custeados com recursos públicos devem ser precedidos de processo de planejamento, devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondente, devendo ser observadas a legislação vigente.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – Autoridade competente: dirigente do IPC, dotado de poder de decisão;

II - Contratante: pessoa jurídica responsável pela contratação;

III - Contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com o IPC;

IV - Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

V – Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o IPC, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

VI – Compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

VII – Alienação: toda transferência de domínio de bens do IPC a terceiros;

VIII – Coordenação Administrativa: é a atribuição de receber e examinar todos os documentos, procedimentos relativos às aquisições e materiais e/ou serviços, dentre outras atividades correlatas, que será exercida de forma não remunerada.

CAPÍTULO III

DA MODALIDADE, LIMITES E TIPOS

Art. 5º. A aquisição de bens e/ou serviços será precedida de processo de aquisição, obedecidos as disposições deste regulamento.

Parágrafo Único – O convite (ou carta de cotação ou solicitação de cotação) é a modalidade de aquisição simplificada, entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados em número mínimo de 03 (três).

Art. 6º. As alienações de bens imóveis somente serão autorizadas em Assembleia Geral do IPC, com a anuência Conselho Fiscal e avaliação prévia.

**Avenida Dr. José Augusto Moreira, 900 SL 1905, Caixa Postal 303 Casa Caiada,
Olinda/PE CEP 53130-410 - Telefone (81) 99763-4525/ 99663-9057 - Contato
procidadaoinstitut@gmail.com @institutoprocidadao**



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

Art. 7º. Não será inválido o processo de aquisição, no caso em que exista a impossibilidade de convidar o número mínimo previsto no Art. 5º, em face da inexistência comprovada de possíveis interessados.

Art. 8º. O parcelamento de obras, serviços e compras não ensejará a dispensa de processo de aquisição em virtude do valor.

Art. 9º. O IPC sempre defenderá o tipo de processo de aquisição **Menor Preço**.

CAPÍTULO IV

DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 10. O processo de aquisição poderá ser **dispensado**, respeitadas as condições equivalentes de participação, bem como a obtenção da melhor contratação possível, nos seguintes casos:

I – Para aquisições de valor até **R\$ 3.000,00** (três mil reais);

II – Nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem;

III – Nas situações emergenciais, quando caracterizada a imprevisibilidade e a urgência de atendimento de situação comprovadamente imprevista, que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, impossibilitando a realização de processo de aquisição

IV – Quando não surgir interessado no processo de aquisição, e este não puder ser repetido, sem prejuízo para o IPC, mantidas, neste caso, as condições preestabelecidas;

V – Na aquisição, locação ou arrendamento de bens imóveis, sempre precedidas de avaliação;

VI – Na aquisição de componentes ou peças necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de vigência da garantia técnica, junto a fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição for indispensável para a vigência da garantia;

VII – Na contratação de pessoas físicas ou jurídicas para ministrar cursos ou palestras, vinculados às atividades finalísticas do IPC, bem como para a contratação de cursos destinados a treinamento e aperfeiçoamento de seus colaboradores;

**Avenida Dr. José Augusto Moreira, 900 SL 1905, Caixa Postal 303 Casa Caiada,
Olinda/PE CEP 53130-410 - Telefone (81) 99763-4525/ 99663-9057 - Contato
procidadaoinstituto@gmail.com @institutoprocidadao**



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

VIII – No caso de publicação de anúncios ou avisos em Diário Oficial;

Art. 11. O processo de aquisição será **inexigível** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – Na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros diretamente de produtor ou fornecedor exclusivo, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido por profissionais idôneos e com conhecimento técnico notório na área;

II – Na contratação de profissional de qualquer setor artístico;

III – Na doação de bens, mediante assinatura de termo;

ZIV – Para a participação do IPC e/ou de seus colaboradores em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados à sua atividade-fim ou atividade-meio;

Art. 12. As situações de inexigibilidade e as dispensas serão justificadas pelo departamento responsável, inclusive quanto ao preço e ratificadas pelo Coordenador Administrativo, nos casos de utilização de recursos oriundo de particulare, já os oriundos de recursos públicos terão anuência do Conedente.

CAPÍTULO V

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS E MARCAS

Art. 13. Será admitida a exigência de amostra para análise da conformidade com os requisitos do objeto da respectiva vencedora.

Art. 14. Se a proposta não for aceitável ou se a amostra for rejeitada será solicitada sua correção até que se atenda aos requisitos do objeto.

Art. 15. Com vistas a estabelecer um parâmetro transparente de qualidade dos bens a serem adquiridos, poderão ser indicadas marcas desde que precedidas por expressões que assegurem a aceitação de bens equivalentes ou de melhor qualidade em relação àqueles recomendados pelo instrumento convocatório.

Parágrafo Único - Será admitida a exigência de marca desde que circunstanciadamente motivada, ou, quando for o caso, em observância ao princípio da padronização.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

CAPÍTULO VI

DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Art. 16. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

I – **Demanda inicial**, via projeto, termo de compromisso, plano de trabalho ou outro documento similar, que contenha dados sobre a demanda;

II – **Seleção de fornecedores** via convite, carta de cotação ou solicitação de cotação, descrevendo o objeto, especificações técnicas, unidade, quantidade, valor unitário, valor total, data e validade da proposta e dados do emitente;

III – **Apuração da melhor oferta**, via Mapa de Cotações.

Art. 17. O responsável pela compra deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão do certame, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

Parágrafo Único – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

I – Custos de transportes e seguro, até o local da entrega;

II – Forma de pagamento;

III – Prazo de entrega;

IV – Custo para operação do produto;

V – Durabilidade do produto;

VI – Credibilidade da empresa proponente;

VII – Disponibilidade de serviços;

VIII – Qualidade do produto;

IX – Assistência técnica e garantia.

Art. 18. O processo de seleção compreenderá o mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores, registradas em Mapa de Cotações, acompanhadas de comprovação escrita dos fornecedores, ou contratos com a administração pública, ou pesquisa em rede mundial de computadores.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

CAPÍTULO VII

DOS CONTRATOS

Art. 19. São cláusulas necessárias nos contratos previstos neste Regulamento:

I - O objeto e seus elementos característicos;

II - O regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VI - Os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VII - Os casos de rescisão;

VIII - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de aquisição.

Parágrafo Único - Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede do IPC para dirimir qualquer questão contratual.

Art. 20. O instrumento de contrato é obrigatório para aquisição de bens e serviços em todas as aquisições, e facultativo nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, que sejam menores que **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Parágrafo Único - O contrato facultativo poderá ser substituído por **proposta com aceite, carta contrato, autorização de compra com aceite do fornecedor, autorização de produção e fornecimento** ou *ordem de serviço*;

Art. 21. Os contratos terão prazo determinado não podendo ultrapassar, inclusive com suas eventuais alterações, o limite máximo de **60 meses**.



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

Art. 22. A subcontratação de partes do objeto contratual será admitida, desde que mantida a integral responsabilidade perante o contratante.

Art. 23. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e aquelas decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Art. 24. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo fixado caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao proponente as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções:

I - Perda do direito à contratação;

II - Perda das demais garantias de propostas oferecidas;

III - Suspensão do direito de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - No caso da incidência do previsto no inciso III, o IPC deverá publicar em seu site a relação das empresas suspensas e seus respectivos prazos do direito de contratar.

Art. 25. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato e das penalidades previstas no Capítulo VIII, deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS PENALIDADES

Art. 26. A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas estabelecidas no instrumento contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa compensatória;

**Avenida Dr. José Augusto Moreira, 900 SL 1905, Caixa Postal 303 Casa Caiada,
Olinda/PE CEP 53130-410 - Telefone (81) 99763-4525/ 99663-9057 - Contato
procidadaoinstituto@gmail.com @institutoprocidadao**



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

III – Suspensão do direito de contratar com o IPC por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para contratar com o IPC enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º. As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentes ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do IPC.

§ 2º. A aplicação das penalidades deverá ser precedida de notificação por escrito à contratada, a qual poderá oferecer defesa prévia em 3 (três) dias úteis.

Art. 27. No caso de haver recusa justificada do material ou do serviço, por parte do IPC, a contratada deverá, dentro do prazo originalmente contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O IPC poderá solicitar o cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. O sistema instituído neste regulamento não impede a pré-qualificação dos proponentes, a ser procedida sempre que o objeto recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.

Art. 29. Não poderão participar dos processos de aquisição e nem contratar com o IPC, quando da descentralização de recursos, seus dirigentes ou seus empregados.

Art. 30. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar o IPC o direito de cancelar o processo de aquisição antes da assinatura do contrato, desde que justificadamente.

Art. 31. Na contagem dos prazos estabelecidos neste regulamento, excluir-se-á o dia

**Avenida Dr. José Augusto Moreira, 900 SL 1905, Caixa Postal 303 Casa Caiada,
Olinda/PE CEP 53130-410 - Telefone (81) 99763-4525/ 99663-9057 - Contato
prociadaoinstituto@gmail.com @institutoprocidadao**



INSTITUTO PRÓ-CIDADÃO

Promovendo assistência, permitindo transformação.

CNPJ: 36.880.564/0001-03

do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo Único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste regulamento em dia e horário de funcionamento do IPC.

Art. 32. O IPC deverá manter a guarda dos processos de aquisição pelo período de 60 (sessenta meses) após o período de vigência do contrato.

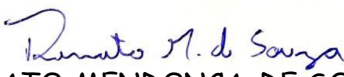
Art. 33. As propostas deverão estar assinadas com a devida identificação do signatário ou comprovação de envio por e-mail, sob pena de estarem ineptas. No caso das propostas enviadas por meio eletrônico, deve-se imprimir a proposta anexa, assim como o e-mail para justificar a ausência da assinatura e a origem da proposta.

Art. 34. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, onde na impossibilidade de transferência eletrônica, poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, no limite individual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por beneficiário.

Art. 35. As disposições deste regulamento, inclusive no tocante a valores monetários, poderão ser modificadas pela Diretoria Executiva do IPC, mediante proposta fundamentada.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, PE, 30 de outubro de 2025.


RENATO MENDONÇA DE SOUZA

Presidente IPC